

# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

## Conselho Regional do Senac Ceará

### RESOLUÇÃO Nº 020/2016

**Dispõe sobre o Credenciamento do Centro de Educação Profissional Ivens Dias Branco – SENAC CEDRO, situado na Rua Adauto Castelo, 222-A – Centro – Cedro Ceará – CEP: 63.400-000, para Oferta de Cursos FIC – Formação Inicial e Continuada e Cursos Técnicos de Nível Médio.**

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que o Centro de Educação Profissional Ivens Dias Branco – SENAC CEDRO, situado na Rua Adauto Castelo, 222-A – Centro – Cedro Ceará – CEP: 63.400-000 é uma Instituição de ensino mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.648.344/0017-67, foi estruturado em obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, na Lei nº 11.741/2008, no Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012. Considerando o disposto no Art.20 da Lei 12.513/2011, com a nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC/DN 1036/2015; Considerando as normas do Regimento Escolar do Senac Ceará, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação; Resolve: Art. 1º. Autorizar o Credenciamento do Centro de Educação Profissional Ivens Dias Branco – SENAC CEDRO, situado na Rua Adauto Castelo, 222-A – Centro – Cedro Ceará – CEP: 63.400-000, para a oferta de Cursos FIC – Formação Inicial e Continuada e Cursos Técnicos de Nível Médio, devidamente aprovados pelo Conselho Regional do SENAC/AR/CE. Art. 2º. Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para o credenciamento Centro de Educação Profissional Ivens Dias Branco – SENAC CEDRO, para oferta de Cursos FIC – Formação Inicial e Continuada e Cursos Técnicos de Nível Médio. Art. 3º. Registre-se o número desta Resolução e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. Art. 4º. Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. Art. 5º. À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta dos cursos por tempo indeterminado desde que não haja alteração no endereço de funcionamento da unidade conforme §3º do Art. 8º da Resolução Senac nº 1036/2015/DN. Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 24 de maio de 2016

**Luiz Gastão Bittencourt da Silva**  
Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE



**Fecomércio CE**

Sesc | Senac

IPDC

